



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAMPO DO TENENTE**

**MENSAGEM Nº 005/2021.**

**(Projeto de Lei nº 005/2021).**

**À**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei nº 005/2021, que “ALTERA A LEI N. 658/2010, QUE DISPOE SOBRE OS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE ACORDO COM A LEI FEDERAL.”.

A Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regula o processo de estágio de nível médio, superior, técnico e pós graduação a nível nacional, aplicando-se tanto ao setor público como privado. No âmbito do município, a matéria está regulada pela Lei n. 658/2010, que fixou os parâmetros para contratação de estagiários, inclusive através de agentes intermediadores.

Ainda que o número de vagas e valor da bolsa de estágio esteja disciplinado por decreto do Executivo, conforme autoriza a legislação municipal, verifica-se que o art. 2º, fixa como valor máximo um salário mínimo.

No entanto, a regulamentação atual não contempla a bolsa-estágio para pós graduação, e assim exclui do processo de aprendizagem supervisionada, importante parcela de estudantes que estão na fase de pré ingresso no mercado de trabalho.

Com a alteração legislativa proposta, será possível firmar vínculo de estágio de pós graduação, assim entendido como parte do processo educativo escolar supervisionado com o objetivo de preparar para o mercado de trabalho de educandos que estejam frequentando cursos ou programas de especialização, aperfeiçoamento e MBA, na modalidade Lato Sensu, ou mestrado e doutorado, na



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAMPO DO TENENTE**

modalidade *strictu sensu*. Com essa nova realidade, o valor máximo da bolsa de estudos precisa sofrer atualização para dois salários mínimos permitindo que os educandos tenham contraprestação financeira suficiente para satisfação de seu ensino.

Campo do Tenente, PR, 09 de fevereiro de 2021.

**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAMPO DO TENENTE**

| PROTOCOLO                          |     |     |      |     |
|------------------------------------|-----|-----|------|-----|
| HORA                               | DIA | MES | ANO  | Nº  |
| 15:40                              | 09  | 02  | 2021 | 967 |
| <i>Laura Aline Botelho Queiroz</i> |     |     |      |     |
| SECRETÁRIA                         |     |     |      |     |

PROJETO DE LEI Nº 005/2021.

**SUMULA:** "ALTERA A LEI N. 658/2010, QUE DISPOE SOBRE OS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE ACORDO COM A LEI FEDERAL."

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n. 658, de 05 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal e suas autarquias autorizadas a firmar convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas de ensino médio, profissionalizante de 2º grau, supletivo, superior e de pós graduação, para fins de estágio supervisionado nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, para alunos residentes no município.

**Art. 2º** - A título de bolsa-auxílio, o Município pagará ao estagiário, mensalmente, o valor correspondente a sua jornada de atividade em estágio, conforme definido anualmente pelo Chefe do Executivo Municipal, tendo como limite máximo 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Art.2 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, PR, 09 de fevereiro de 2021.

Aprovado 1º Discussão: 23 / 02 / 2021  
*WV*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Weverton Willian Vizentin*  
**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**  
Prefeito Municipal

Aprovado 2º Discussão: 02 / 03 / 2021  
*WV*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



|       |    |    |      |     |
|-------|----|----|------|-----|
| 16:57 | 01 | 03 | 2021 | 996 |
|-------|----|----|------|-----|

*Lara Almeida Botelho Queiroz*  
SECRETÁRIA

**PROPOSTA DE EMENDA N. 004/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2021.**

**SÚMULA: Acresce dispositivo ao artigo 1º do Projeto de Lei 005/2021 que "Altera a Lei n. 658/2010, que dispõe sobre os estágios de estudantes de acordo com a Lei Federal".**

Os vereadores que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições, vem apresentar emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 005/2021 de autoria do Poder Executivo, da seguinte forma:

Fica adicionada a seguinte disposição ao artigo 1º do Projeto de Lei 005/2021, o qual modifica a Lei Municipal 658/2010:

Art. 1º .....

"Art. 1º - .....

Art. 2º - .....

Parágrafo único - .....

I - .....

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de pós graduação, do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular."

Aprovado 10 Discussão: 02/03/2021  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Ficam inalteradas a demais disposições.

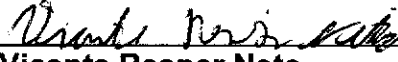
Campo do Tenente, 01 de março de 2021.


*[Assinatura]*  
Paulo Renato Quege  
Vereador

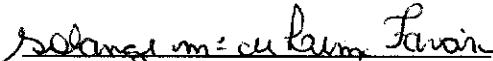
*[Assinatura]*  
Marcos Wesley Lázario  
Vereador





  
**Vicente Resner Neto**  
Vereador

  
**Roberto Carlos Maurer**  
Vereador

  
**Solange Maria de Lima Favaro**  
Vereadora

  
**Lucie Christine Cavalheiro**  
Vereadora





## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 005/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei n. 658/2010, que dispõe sobre os estágios de estudantes de acordo com a Lei Federal".

As alterações legislativas se fazem necessárias, pois o Projeto de Lei nº 005/2021 incluiu os alunos de pós graduação dentre os habilitados para fazer estágio, porém não alterou a jornada de trabalho estabelecida pela Lei Municipal 658/2010, ficando sem regulamentação a carga horária a ser cumprida pelos referidos estagiários. Assim, há uma incongruência no projeto de lei, pois, em que pese inclua os estagiários de pós graduação, não regulamenta qual a sua carga horária.


Entende-se que ocorreu um equívoco do legislador, o qual pode ser sanado por meio da presente emenda aditiva, estabelecendo que a carga horária para os estagiários de pós graduação de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.


Portanto, é imprescindível a alteração do projeto de lei 005/2021, para que possa ser feita a devida alteração na Lei Municipal n. 658/2010.

Desta forma, solicito a apreciação desta Casa de Leis, reiterando, oportunamente, os votos de elevada estima e distinta consideração.

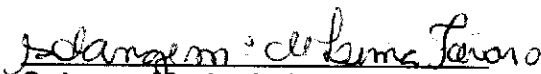
· Campo do Tenente, PR, 01 de março de 2021.

  
Paulo Renato Quege  
Vereador

  
Marcos Wesley Lázario  
Vereador

  
Vicente Resner Neto  
Vereador

  
Roberto Carlos Maurer  
Vereador

  
Solange Maria de Lima Faváro  
Vereadora

  
Lucie Christine Cavalheiro  
Vereadora



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI Nº 1011/2021. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 005/2021).

SUMULA: "ALTERA A LEI N. 658/2010,  
QUE DISPOE SOBRE OS ESTÁGIOS DE  
ESTUDANTES DE ACORDO COM A LEI  
FEDERAL."

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n. 658, de 05 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal e suas autarquias autorizadas a firmar convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas de ensino médio, profissionalizante de 2º grau, supletivo, superior e de pós graduação, para fins de estágio supervisionado nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, para alunos residentes no município.

**Art. 2º** - A título de bolsa-auxílio, o Município pagará ao estagiário, mensalmente, o valor correspondente a sua jornada de atividade em estágio, conforme definido anualmente pelo Chefe do Executivo Municipal, tendo como limite máximo 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Parágrafo único - .....

I - .....

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de pós graduação, do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. Emenda Aditiva nº 004/2021 – Autoria Poder Legislativo.

Art.2 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, PR, 15 de março de 2021.

**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**

Prefeito Municipal

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

**Publicado por:**

Zeila de Fatima Cavalcheiro Urban

**Código Identificador: 78B5A679**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/03/2021, Edição 2222

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>